



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **DECRETO Nº 2.148, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera as medidas de volta às aulas no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipapl nº 2.060, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, garantir a integridade física e de saúde de crianças, adolescentes, colaboradores e dessas famílias;

**CONSIDERANDO** a autonomia e prerrogativas conferidas aos Municípios por força do pacto federativo;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia do coronavírus no Município de Espírito Santo do Turvo nos termos da Vigilância Sanitária local e da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas as aulas e atividades escolares, nas modalidades à distância, presenciais ou híbrida com alunos da rede pública e privada, de âmbito municipal, estadual ou federal estabelecidos nos limites do Município de Espírito Santo do Turvo, devendo ser optativo o envio do aluno presencialmente sob responsabilidade dos pais ou responsável legal do aluno e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo até que seja certa e total a manutenção da integridade da saúde e segurança para todos os envolvidos nas atividades escolares, sejam alunos, colaboradores ou suas famílias.

**Parágrafo Único.** A opção pela forma de ensino prevista no "caput" do artigo 1º deste Decreto deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação embasado em relatório a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ateste a situação epidemiológica do Município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.102, de 03 de setembro de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 29 de janeiro de 2021.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2.148 em 29/01/2021  
Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.